



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 21/AGR/RP CJ-13376

**ATA DA 21ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 -
SESSÃO ORDINÁRIA – 25/06/2026**

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 21ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patrícia de Oliveira e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, coordenador. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 - Item 2. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

4 - Processos sem defesa:

5 - 2.1. Processo nº 202600029001348 – Interessado: Município de Campinorte - Auto de Infração nº 46.368 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 461/2026 (91782344) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.368, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.368 (89448215).

6 - 2.2. Processo nº 202600029001332 – Interessado: Coop Tran.Es.Tu.Fre.Loc de Veíc. Cam E Maq de GO - Auto de Infração nº 46.360 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 460/2026 (91782303) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.360, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.360 (89385604).

7 - 2.3. Processo nº 202600029001143 – Interessado: Rotas de Viacão do Triangulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.315 -Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou

autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 459/2026 (91782273) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.315, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.315 (88584852).

- 8 - 2.4. Processo nº 202600029000854– Interessado: Município de São Patrício - Auto de Infração nº 46.240 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 458/2026 (91782261) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.240, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.240 (87585933).
- 9 - 2.5. Processo nº 202600029001191 – Interessado: W. A. Ferreira Ltda. - Auto de Infração nº 46.324 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 457/2026 (91782193) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.324, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.324 (88799920).
- 10 - 2.6. Processo nº 202600029000670 – Interessado: Expresso Maia Ltda. - Auto de Infração nº 46.180 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. O relator fez a leitura de seu Relatório 456/2026 (91782161) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.180, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.180 (86932410).
- 11 - 2.7. Processo nº 202600029001243 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de Infração nº 46.334 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 455/2026 (91782154) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.334, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.334 (89031525).
- 12 - 2.8. Processo nº 202600029001127 – Interessado: Vai Latino América Ltda. - Auto de Infração nº 46.313 - Art. 78, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 454/2026 (91782144) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.313, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.313 (88532558).
- 13 - 2.9. Processo nº 202600029001247– Interessado: Amazônia Inter Turismo Ltda. - Auto de Infração nº 46.337 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou

autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 453/2026 (91782122) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.337, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.337 (89051033).

14 - Item 3. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

15 - 3.1. Processo nº 202600029001373 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.372 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 475/2026 (92025598), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.372, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.372 (89563144).

16 - Item 4. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

17 - 4.1. Processo nº 202600029001132 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de Infração nº 46.314 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 478/2026 (92138715), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.314, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Por cautela a defesa foi analisada. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.314 (88538600).

18 - 4.2. Processo nº 202600029001209 - Interessado: Expresso São Luz Ltda. - Auto de Infração nº 46.331 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 477/2026 (92138019), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.331, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.331 (88890518).

19 - Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:

20 - 5.1. Processo nº 202600029001425 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de Infração nº 46.380 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR, nos termos do Art. 34, § 3º-A, da Lei nº 18.673/2014. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 476/2026 (92088188), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.380, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.380 (89850850).

21 - Item 6. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Dorivan de Sousa Lima:

- 22 - 6.1. Processo nº 202600029001693 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.449 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 452/2026 (91699083), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.449, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.449 (90691877).
- 23 - 6.2. Processo nº 202600029001284 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de Infração nº 46.347 - Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 425/2026 (90909972), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.347, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.347 (89202672).
- 24 - **Item 7. Encerramento:**
- 25 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 21ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 25 de junho de 2026.
- 26 - Paulo Otoni Ribeiro
- 27 - Coordenador
- Paulo Henrique Oliveira Marques Deusdete Cardoso Belém
- 28 -
- 29 - Lorena Patrícia de Oliveira Dorivan de Sousa Lima
- 30 - Terezinha de Jesus Assis Bueno
- 31 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 25/06/2026, às 14:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 25/06/2026, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 25/06/2026, às 14:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 25/06/2026, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 25/06/2026, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 25/06/2026, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92338632** e o código CRC **87C4C467**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 92338632